- § 2º O recolhimento de débito de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias, honorários advocatícios e demais despesas devidas pela cobrança da dívida.
- § 3º Suprimido. (NR)
- § 4º Suprimido. (NR)
- § 5º As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros e multa moratória, observados os critérios estabelecidos na legislação Municipal.
- **Art. 5°.** A adesão ao REFIS condiciona-se ao pagamento da primeira parcela ou da parcela única, que deverá ser feito em até o vencimento dos respectivos documentos de arrecadação municipal.

Parágrafo Único. O ingresso no REFIS impõe, ainda, ao sujeito passivo:

- I O cumprimento integral das disposições contidas nesta Lei;
- II o pagamento regular dos tributos municipais incidentes sobre a inscrição em que se der a adesão, inclusive àqueles relacionados a fatos geradores ocorridos após o ingresso no REFIS;
- $\mathbf{HI}$  o cumprimento de todas as obrigações acessórias aplicáveis a cada inscrição.
- **Art.** 6º O sujeito passivo será excluído do REFIS no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e em Regulamento, bem como nas seguintes hipóteses:
- I atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento de qualquer parcela.
- II se não promover a desistência e renúncia de que trata o art. 3°, §1° desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de adesão ao REFIS;
- III decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- ${f V}-{f a}$  perda da regularidade fiscal, ainda que tal condição se dê por débitos não incluídos no REFIS.
- § 1º A exclusão do sujeito passivo do REFIS implica a perda de todos os benefícios desta Lei, bem como o vencimento antecipado das parcelas vincendas.
- § 2º O REFIS não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.
- § 3º O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento ou reparcelamento, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal.
- § 4º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta Lei, independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- **Art. 7º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.
- **Art. 8º.** As normas contidas nesta Lei são de caráter transitório e terão vigência até o dia 04 de fevereiro de 2021.

- **Art. 9º** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças conceder desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes em débito que aderirem ao Refis e efetuarem o pagamento da primeira parcela ou da cota única até o prazo limite previsto no art. 8º desta Lei.
- Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, 30 de dezembro de 2020.

## CARLOS ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa Código Identificador:21CABAB8

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Acrescenta dispositivo ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1.032, de 25 de novembro de 2.011, e adota outras providências.

- O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1°.** Fica acrescido o Inciso XI ao artigo 24, da Lei Municipal n° 1.032 de 25 de novembro de 2.011, com o seguinte teor:

Art. 24. (...)

(...)

- XI- pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição da pista e acostamentos através dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito nos termos do inciso VI, artigo 23 dessa Lei, e inciso VII, artigo 8º da Resolução CONTRAN nº 638, de 30/11/2016.
- **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2020.

# CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Caline Passos Costa

Código Identificador:98070547

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 81, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Decreta feriados civis e religiosos do Município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO,

Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que determina a Lei Federal nº 9.093/95,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Ficam decretados FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS do Município de Marechal Deodoro/AL em 2021:
- I Feriado móvel: 02 de abril Sexta-feira Santa
- II Feriados fixos:
- a) 06 de janeiro (quarta-feira) Nosso Senhor do Bonfim;
- b) 19 de março (sexta-feira) São José;
- c) 05 de agosto (quinta-feira) Nascimento de Marechal Deodoro;
- d) 08 de dezembro (quarta-feira) Imaculada Conceição.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2020.

#### CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

Publicado por: Caline Passos Costa

Código Identificador: AB325AF7

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.356, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
- I-O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

- **Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 265.172.804,79 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).
- **Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	241.783.196,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.443.047,29
Contribuições	10.219.340,03
Receita Patrimonial	6.279.775,79
Receita de Serviços	15.603.295,68
Transferências Correntes	182.874.583,81
Outras Receitas Correntes	2.363.153,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.359.393,85
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	10.157.393,85
Receita de Serviços – Intra-Orçamentária	202.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	34.680.368,36
Transferências de Capital	20.136.368,36
Operação de Crédito	14.544.000,00
RECEITA - RESUMO	
Receitas Correntes	252.142.590,28
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	10.359.393,85
Receitas de Capital	34.680.368,36
Deduções da Receita	-21.650.153,85
TOTAL	265.172.804,79

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública,

instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

#### Seção II Da Fixação da Despesa

- **Art. 5º**. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 265.172.804,79 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:
- I Orçamento Fiscal: R\$ 186.753.113,62
- II Orçamento da Seguridade Social: R\$ 78.419.691,18
- **Art.** 6°. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 9.087.475,00

GABINETE DO PREFEITO R\$ 2.760.315,23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 1.991.573,01

FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DA PROCURADORIA R\$ 103.176,99

SECR. MUN. DE GESTÃO, DOS RH E DO PATRIMÔNIO R\$ 6.161.556,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 9.061.379,33

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FUMIP R\$ 3.817.800.00

SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 20.295.170,00

FUNDO DE MAN.DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB R\$ 50.281.850,00

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA R\$ 39.229.330,00

SECR. MUN. M. AMB., SAN., AGRIC., PESCA E AQUICULTURA R\$ 2.723.888,84

FUN. MUN. M. AMB., RECURSOS HIDRICOS, CIENCIA E TECN R\$ 171.793,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 11.265.884,09

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 37.208.210,11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 5.563.070,00

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS R\$ 3.426.940,00

FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R\$ 121.200,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE R\$ 15.957.295.68

SUPER. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT R\$ 2.884.496,83

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO-FMTT R\$ 531.000.00

FUNDO DE APOSENTADORIA - FAPEN R\$ 22.143.816,34

SECR. MUN. DE CULTURA. E PRES. DO PATR. HISTÓRICO R\$ 5.472.200,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL R\$ 1.533.460,00

SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇ. E DES. URBANO R\$  $1.382.680,\!00$ 

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO R\$ 295.944,82

SECR. MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO R\$ 1.688.150,00

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO R\$ 146.589,38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO R\$ 2.951.500,00

SECR. MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL R\$ 1.373.850,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER R\$ 1.441.150,00

GABINETE DO VICE-PREFEITO R\$ 462.534.19

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 247.450,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA R\$

3.390.075,00